



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 024/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MONSENHOR HORTA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MONSENHOR HORTA**, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0025-29, com sede na Praça Dom Oscar de Oliveira nº 01, Bairro Colina de São Pedro, na cidade de Mariana, neste Estado, representado pelo Diretor Administrativo, Tiago Henrique Alvarenga Lopes, portador do CPF nº 065.700.966-05 e pela Gerente Administrativa, Luciane Aparecida de Souza Malta, portadora do CPF nº 060.222.406-38, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com o artigo 25 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal 9.648, de 27/05/98, submetido ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 003/2020, ratificada em 05/02/2020 – PRC nº 018/2020, resolvem firmar o presente termo, nas condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de Assistência Hospitalar em plantão ambulatorial de urgência e emergência, a serem prestados ao indivíduo que dele necessita, na forma universalizada e nas especificações de urgência e emergência médica definidas na literatura específica, nas dependências do Hospital Monsenhor Horta, através de encaminhamento por meio das unidades de saúde deste Município.

Subcláusula Primeira – Por plantão entende-se o período compreendido das 00h00min às 07h00min, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana, o plantão se iniciará às 19h00min de sábado, expirando-se às 07h00min de segunda-feira.

Subcláusula Segunda – Constitui objeto deste instrumento:

- Atendimento médico emergencial por 01 (um) plantonista generalista e 01(um) plantonista pediatra no período de 24h00min às 07h00min horas, de 2ª a 6ª feira, num total de 7 (sete) horas diárias;
- Atendimento médico 24 horas aos domingos, por 03 (três) plantonistas generalistas e 02 (dois) plantonistas pediatra, por meio de plantão de 12 (doze) horas, iniciando às 19h00min horas de sábado até às 07h00min horas de segunda-feira;
- Atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, presencial, da especialidade obstétrica, que deverá acompanhar a realização de procedimentos específicos necessários nas urgências e emergências;
- Atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sob regime de sobreaviso, nas seguintes especialidades: ortopedia, cirurgia geral e anestesia;
- Em todos os serviços descritos nas alíneas anteriores está incluindo o uso de medicamentos, material clínico, assistência de enfermagem e outras despesas, conforme descrito no Plano Operativo Anual.

Subcláusula Terceira – As transferências dos pacientes enquanto beneficiários para assistência médica provenientes de outros contratos ou convênios em vigor com o hospital, como Cooperativas Médicas, Seguros Saúde, Contratos com Empresas, Autarquias, etc. dentre elas incluídos a Unimed dos Inconfidentes, CVRD/PASA, Plano de Saúde ALCAN, Polícia Militar, IPSEMG, Seguro Saúde Bradesco, GEAP, Cassi, CEF, dentre outros, é de responsabilidade da CONTRATADA e das empresas citadas, sem prejuízo para os pacientes.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a partir do dia 05 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, a quem cabe definir e manter a equipe técnica para sua realização, a seu exclusivo critério quanto à forma de contratação.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA disponibilizará para o atendimento todos os recursos disponíveis em suas dependências para o diagnóstico e tratamento necessários, na sua forma usual de atendimento.

Luciane Aparecida de Souza Malta
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.853
CPF 060.222.406-38

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 065.700.966-05

Elaine do C. de Lima Monteiro
Gerente de Qualidade
RG MG 11.222.631

Daniilo Brito das Dores
Secretário Municipal
de Saúde
Prefeitura Municipal de Mariana

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Linhares
OAB/ MG nº 186768
Kellner Advogados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

com sobreaviso dos profissionais da área de diagnóstico, para os atendimentos de emergência no horário noturno e nos domingos e feriados.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor mensal deste contrato é de **R\$ 465.299,32 (quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos)**, perfazendo um total contratual de R\$ 5.583.591,94 (cinco milhões quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), a serem efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço ou similar, acompanhada dos relatórios assistenciais.

Sub-cláusula Única – Além do valor deste contrato, ficam preservados os valores mensais até então transferidos à instituição contratada, pelos quantitativos de atendimentos ambulatoriais pré-estabelecidos nas atas PAE e FAE, originários de outras avenças.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, serão reajustados anualmente, considerando o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado/Getúlio Vargas).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte classificação orçamentária: **0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 178**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativos aos serviços prestados, acompanhada do relatório dos serviços executados, atestados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

Sub-cláusula Única – Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência bancária.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes atendidos, em condições de facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados para fins estatísticos ou de planejamento e controle da Secretaria Municipal de Saúde;
- Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Em caso de eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua diretoria, constituição, enviando à mesma no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro ou de alteração, cópia autenticada da certidão do órgão público que arquivou o documento;
- Enviar as Notas Fiscais/Fatura, acompanhadas dos Relatórios de Síntese e Descritivo, tendo em vista os atendimentos realizados, deixando disponível para eventuais consultas o boletim de acompanhamento do paciente e os procedimentos clínicos adotados;
- Mantém durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- Trabalhar com ônus trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- Responsabilizar-se pela qualidade de serviços prestados e responder, inclusive financeira e patrimonialmente, por quaisquer danos causados a si, ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução;

- Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

Repassadas pela SEMSA para o bom andamento do contrato.

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Linhares
OAB/MG nº186768
Kellner Advogados

Luciane Aparecida de Souza Matta
Gerente Administrativa
RG MG 14.657.833
CPF 050.222.106-38

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF: 065.700.936-05

Elaine do C. de Lima Monteiro
Gerente de Qualidade
RG MG 11.288.631

Daniilo Brito das Dores
Secretário Municipal
de Saúde
Prefeitura Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviços devendo informar por escrito e de imediato a Diretoria Municipal de Saúde o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- k) Facilitar e acompanhar as possíveis auditorias a serem realizadas pela SEMSA, facilitando todo e qualquer acesso para sua realização.
- l) Zelar pelo bom relacionamento entre seus funcionários, paciente e a SEMSA.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, com profissionais especializados, ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, visando a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços;
- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e a conferência das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para o devido processamento;
- c) Fornecer as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços desde que cumprido a alínea "c" acima e demais condições pactuadas neste contrato, responsabilizando-se por todos os efeitos decorrentes da suspensão dos serviços contratados, a partir do 60º (sexagésimo) dia do atraso do repasse dos valores previstos.
- e) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.
- f) Realizar a avaliação trimestral das metas descritas no plano operativo, promovendo a imediata revisão destas quando verificado desequilíbrio na prestação dos serviços objeto deste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição da abrangência de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de incompatibilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou especificações de serviços;

II - A ineficácia de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de cumprimento de seu objeto, nas condições estipuladas;

III - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - A dissolução do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato, salvo se houver o consentimento do CONTRATANTE;

VI - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII - A omissão reiterada de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII - A interrupção ou paralisação da prestação de serviços, sem justificativa adequada.

Luclane Aparecida de Souza
Secretaria Administrativa
RG MG 12 047.853
e 030.222.408-38

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF: 095.700.968-05

Daniilo Brito das Dores
Secretário Municipal
de Saúde
Prefeitura Municipal de Mariana

Flávia Imbembia
Elaine do C. de Lima Monteiro
Gerente de Qualidade
RG MG 11 288 631

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Linhares
OAB/ MG nº 186768
Kellner Advogados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX — Anulação da sociedade;

X — A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

XI — Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII — A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIII — O atraso superior a 60 (sessenta) dias do repasse previsto, bem como a ausência de equilíbrio entre as obrigações assumidas, inclusive financeiras.

Subcláusula Primeira — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão do contrato poderá ser:

I — Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias à CONTRATADA;

II — Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III — Judicial, nos termos da legislação.

IV — Por iniciativa da CONTRATADA, em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias do repasse dos recursos previstos, ou em caso de desequilíbrio entre as obrigações assumidas e o valor repassado ou, ainda, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias à CONTRANTE.

Subcláusula Terceira — A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município por 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Única — Sujeta-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 89 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas relacionados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designará comissão interna responsável pela fiscalização e execução do contrato.

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizada preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Mariana, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

Roberta Linhares
OAB/ MG nº 186768
Kellner Advogados

Luciane Aparecida de Souza Mota
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.853
CPF 050.222.406-38

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF: 085.700.926-05

Danilo Brito das Dores
Secretário Municipal
de Saúde
Prefeitura Municipal de Mariana

Elaine do C. de Lima Monteiro
Gerente de Qualidade
RG MG 11.288.631

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA PRESENTAÇÃO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação IMEX nº 003/2020, Plano Operativo Anual, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

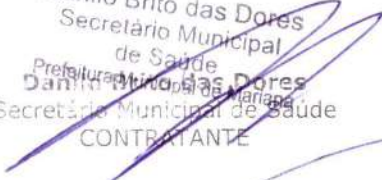
DO FORO

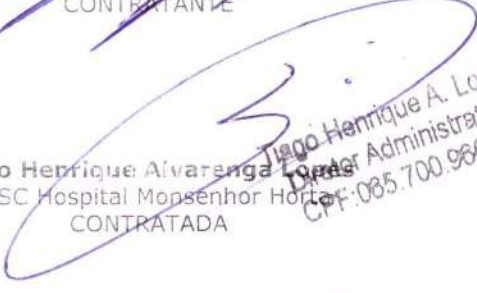
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por serem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

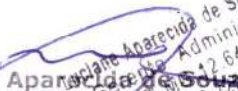
Mariana, 05 de fevereiro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Danilo Brito das Dores
Secretário Municipal
de Saúde
Prefeitura Municipal de Mariana
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

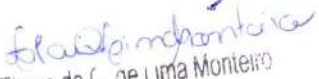

Tiago Henrique Alvarenga Lima
SBSC Hospital Monsenhor Horta
CONTRATADA

Diego Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF: 085.700.988-05


Luciane Aparecida de Souza Malta
SBSC Hospital Monsenhor Horta
CONTRATADA

Ana Carolina de Souza Malta
Diretora Administrativa
CPF: 085.700.988-05

Testemunhas: 1. _____


Elaine do C. de Lima Monteiro
Gerente de Qualidade
RG MG 11 288 631

2. _____



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA - MARIANA/MG

"2º PROPOSTA" PLANO OPERATIVO ANUAL 2019/2020

CONTRATO VIGENTE: Nº 249/2017

Valores de Profissionais Médicos - Pessoa Jurídica

Honorários Médicos - Plantões	Quant.	Carga Horária	Custo Médio/Mês	Média de Base de Cálculo	Observação
PRESENCIAL					
Clinico Geral	1	Semana 00:00h as 07:00h	R\$ 16.478,51	21,73 Plantões de 07 horas de 2º a 6º feira de R\$ 758,33 cada.	-
Clinico Geral	2	Sábado 19:00h as 07:00h	R\$ 11.310,00	4,35 Plantões de 12 horas aos Sábados de R\$ 1.300,00 cada.	-
Clinica Geral	2	Domingo 24h	R\$ 22.620,00	4,35 Plantões de 24 horas aos Domingos de R\$ 2.600,00 cada.	-
Clinico Geral (inclusão)	1	Domingo 24h	R\$ 11.310,00	4,35 Plantões de 24 horas aos Domingos de R\$ 2.600,00 cada.	Demanda excessiva
Pediatria	1	Semana 00:00h as 07:00h	R\$ 19.647,61	21,73 Plantões de 07 horas de 2º a 6º feira de R\$ 904,17 cada.	-
Pediatria	1	Sábado 19:00h as 07:00h	R\$ 8.700,00	4,35 Plantões de 12 horas aos Sábados de R\$ 2.000,00 cada.	-
Pediatria	1	Domingo 24h	R\$ 17.400,00	4,35 Plantões de 24 horas aos Domingos de R\$ 4.000,00 cada.	-
Pediatria (inclusão)	1	Sábado 12h	R\$ 8.700,00	4,35 Plantões de 12 horas aos Sábados de R\$ 2.000,00 cada (19:00 as 07:00).	Demanda excessiva
Pediatria (inclusão)	1	Domingo 12h	R\$ 8.700,00	4,35 Plantões de 12 horas aos Domingos de R\$ 2.000,00 cada (19:00 as 07:00).	Demanda excessiva
Obstetrícia	1	Segunda a Domingo 24h	R\$ 71.791,20	30,42 Plantões de 24 horas de R\$ 2.360,00 cada.	-
TOTAL "1"			R\$	196.657,33	

SOBREAVISO

Ortopedia	1	Segunda a Domingo 24h	R\$ 38.390,04	30,42 Plantões de 24 horas de R\$ 1.262,00 cada.	
-----------	---	--------------------------	---------------	--	--

Tiago Henrique A. Leite
Diretor Administrativo
CPF: 095.700.968-05

Luciane Aparecida de Souza
Gerente Administrativa
CPF: 060.222.406-38

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta L. L. Barros
OAB/ MG nº 186768
Kellner Advogados

Cirurgia Geral	1	Segunda a Domingo	24h	R\$	48.672,00	30,42 Plantões de 24 horas de R\$ 1.600,00 cada.	-
Anestesia	1	Segunda a Domingo	24h	R\$	48.672,00	30,42 Plantões de 24 horas de R\$ 1.600,00 cada.	-
T O T A L "2"				R\$	135.734,04		
Materiais e Medicamentos - Pronto Atendimento							
Descrição			Valor				
Matateriais e Medicamentos - Reembolsáveis			R\$	28.195,76			
Materiais Não Reembolsáveis			R\$	5.591,31			
T O T A L "3"			R\$	33.787,07			
Assistencial - Profissionais							
Qtd.	Cargo	Jornada	Valor		Observação		
6	Enfermeiro	12 x 36	R\$	19.920,31	02 Manchester, 02 Ambulatório, 02 UCI.		
6	Técnico em Enfermagem	12 x 36	R\$	12.112,21	02 Medicação, 02 Assist. Observação, 02 UCI.		
T O T A L "4"			R\$	32.032,52			
Outras Despesas							
Descrição			Valor		Observação		
Rateio / SUS			30,54%		Vide Anexo II - Rateio de Despesas Operacionais		
T O T A L "5"			R\$	67.088,36			
T O T A L G E R A L - (1 + 2 + 3 + 4 + 5)			R\$	465.299,32			

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
 Roberta Linhares
 OAB/ MG nº186768
 Kellner Advogados

1.º Vice-Presidente de Sotera Maria
 RG nº 32.204.038-8
 RG nº 32.204.038-8
 RG nº 32.204.038-8

Tiago Henrique A. Lopes
 Diretor Administrativo
 CPF: 065.700.966-05

"ANEXO I" - PLANO OPERATIVO ANUAL 2019/2020
CONTRATO VIGENTE: Nº 249/2017
PA - PRONTO ATENDIMENTO - ATENDIMENTOS - % RATEIO

<i>Ano 2015</i>	
TOTAL ATEND.	54.482
ATEND. SUS	26.132
RATEIO - % SUS	48,00
<i>Ano 2016</i>	
TOTAL ATEND.	50.604
ATEND. SUS	23.547
RATEIO - % SUS	47,00
<i>Ano 2017</i>	
TOTAL ATEND.	52.380
ATEND. SUS	25.611
RATEIO - % SUS	49,00
<i>Ano 2018</i>	
TOTAL ATEND.	53.962
ATEND. SUS	26.087
RATEIO - % SUS	48,00
"BASE PARA O CÁLCULO" ANO 2019 (01/01/2019 A 31/10/2019)	
TOTAL ATEND.	47.792
ATEND. SUS (TODOS OS HORÁRIOS)	22.307
ATEND. SUS (HORÁRIOS SMS)	14.597
RATEIO - % SUS (TODOS OS HORÁRIOS)	0,47
RATEIO - % SUS (HORÁRIO SMS)	30,54

Luciane Aparecida da Souza Mota
Gerente Administrativa
RG MG 12.647.853
CPF 086.722.406-38

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF 085.700.955-05

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Linhares
OAB/ MG nº186768
Kellner Advogados

"ANEXO II" - PLANO OPERATIVO ANUAL 2019/2020

CONTRATO VIGENTE: Nº 249/2017

PA - PRONTO ATENDIMENTO - DESPESAS OPERACIONAIS (RATEIO)

Referência	Qtd.	Descrição	Custo Total/Mês	Volume de Atendimentos		Rateio das Despesas		Observação
				SUS	Convênios	SUS	Pagantes	
Coord. Médicas	1	Coordenação PA, Obstetrícia, CCIH, Pediatria, Ortopedia, Cirurgia geral, Diretoria Técnica	R\$ 29.400,00			R\$ 8.978,76	R\$ 20.421,24	Acréscimo CCIH, inclusive, para buscas ativas no P.A. + Dir. Téc.
	6	Coordenador Recepção / Coordenador Farmacêutico/Gerências	R\$ 34.101,16			R\$ 10.414,49	R\$ 23.686,66	
	4	Agente de portaria	R\$ 6.756,35			R\$ 2.063,39	R\$ 4.692,96	
	4	Auxiliar de farmácia	R\$ 7.023,89			R\$ 2.145,10	R\$ 4.878,79	
Pessoal Próprio Vr. Bruto	2	Auxiliar de manutenção	R\$ 3.763,80			R\$ 1.149,46	R\$ 2.614,33	
	3	Auxiliar de limpeza	R\$ 4.641,70			R\$ 1.417,57	R\$ 3.224,12	
	4	Recepcionista	R\$ 7.023,89			R\$ 2.145,10	R\$ 4.878,79	
	-	Benefícios	R\$ 11.000,00	30,54%	68,82%	R\$ 1.058,58	R\$ 9.941,42	Cesta, vale transp. e uniformes. 239 func. em 31/10... 23 func. na proposta.
Outras Despesas	-	Gases Medicinais	R\$ 5.000,00			R\$ 1.527,00	R\$ 3.473,00	
	-	Despesas Jurídicas	R\$ 4.000,00			R\$ 1.221,60	R\$ 2.778,40	
	-	Generos Alimentícios	R\$ 2.000,00			R\$ 610,80	R\$ 1.389,20	Func. + Pacientes
	-	Telefone	R\$ 2.400,00			R\$ 732,96	R\$ 1.667,04	
	-	Água	-			-	-	
	-	Energia Elétrica	R\$ 3.000,00			R\$ 916,20	R\$ 2.083,80	
	-	Manutenção	R\$ 16.000,00			R\$ 4.886,40	R\$ 11.113,60	
	-	Hotelaria/Lavanderia (roupa lavada)	R\$ 9.120,00			R\$ 2.785,25	R\$ 6.334,75	3.000 kgs roupa/mês x R\$ 3,04
	-	UCI - Unidade de Cuidados Intensivos	R\$ 58.476,76			R\$ 17.858,80	R\$ 40.617,96	10/2018 - 11 Pacientes
	-	Gerais / Investimentos	R\$ 23.500,00			R\$ 7.176,90	R\$ 16.323,10	
TOTAL			R\$ 227.207,54			R\$ 67.088,36	R\$ 160.119,18	

DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Roberta Linhares
OAB/ MG nº186768
Kellner Advogados

Luciana Aparecida de Souza Viana
RG MG 12.647.893
CPF 600.222.205-38

Tiago Henrique A. Lopes
Diretor Administrativo
CPF: 035.700.966-05